



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para impressão das avaliações continuadas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens e do Programa na Ponta do Lápis, bem como dos simulados diagnósticos do SAESE, incluindo gabaritos e materiais de apoio pedagógico, e para o fornecimento de pastas personalizadas em papel cartão destinadas à organização da documentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Umbaúba/SE, em atendimento ao calendário de aplicações do ano letivo de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Impressão em papel A4, 75g/m ² , frente e verso, conforme arquivos fornecidos pela SEMED.	Un.	130.719 ✓	R\$ 0,16	R\$ 20.915,04
03	Pasta personalizada, confeccionada em papel cartão duplex 400g, tamanho 53 cm x 34 cm, na cor branca, com logomarca do aluno, conforme modelo em anexo, destinada à organização da documentação escolar.	Un.	4.608 ✓	R\$ 3,27	R\$ 15.068,16
Total					R\$ 35.983,20

1.2. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, tempo necessário ao atendimento do calendário de



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

aplicação das avaliações e simulados do ano letivo de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A contratação direta observará, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 903/2025, que estabelece normas de concessão de tratamento diferenciado e simplificado a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEIs, e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal, e as alterações dispostas pela Lei Municipal Nº 927/2026.

1.7. Nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 903/2025, os benefícios de tratamento diferenciado e simplificado não se aplicam às contratações realizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, hipóteses em que a compra deve ser realizada junto a empresas enquadradas no art. 1º da Lei Municipal nº 903/2025, observado o parágrafo único do referido art. 6º.

1.8. Considerando que a presente contratação direta se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor), conforme item 9.1 deste Termo de Referência, aplica-se a ressalva do inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº 903/2025, devendo a contratação ser preferencialmente realizada junto a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI ou sociedade cooperativa enquadrados no art. 1º daquela Lei, sediados no âmbito local ou regional do Município de Umbaúba/SE.

1.9. Caso não seja possível ou vantajosa a contratação de fornecedor enquadrado no art. 1º da Lei Municipal nº 903/2025, tal circunstância deverá ser expressamente justificada nos autos do processo de contratação, em atendimento ao parágrafo único do art. 6º da referida Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Educação de Umbaúba/SE referente ao exercício de 2026, em razão do caráter superveniente e urgente da necessidade, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A Administração adotará as providências necessárias para promover a inclusão retroativa desta demanda no instrumento de planejamento, em conformidade com o art. 12, inciso VII, e o art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade, que se encontram pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

Proteção de dados, sigilo e exigências específicas

4.2. A contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente quanto ao tratamento de dados constantes das avaliações e da documentação escolar dos alunos, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los.

4.3. Deverá, ainda, manter sigilo absoluto sobre o conteúdo das avaliações e dos gabaritos antes de sua aplicação, sob pena de comprometimento da idoneidade do processo avaliativo, adotando controles de acesso e de rastreabilidade da produção gráfica.

4.4. A execução do objeto observará as diretrizes específicas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, do Programa na Ponta do Lápis e do SAESE quanto aos padrões de impressão e de gabaritos de leitura ótica, quando exigidos, além da Lei nº 14.133/2021 e demais normas infralegais aplicáveis.

4.5. Os materiais deverão atender a padrões mínimos de qualidade gráfica, legibilidade e durabilidade, priorizando-se, sempre que possível, insumos com menor impacto ambiental, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

4.6. Sempre que tecnicamente viável, a contratada deverá utilizar papel proveniente de fontes certificadas ou com percentual de material reciclado e adotar processos de impressão com menor consumo de energia e de insumos químicos.

4.7. A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução do objeto, incluída a logística reversa de aparas e refugos de papel, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.8. A contratada deverá assegurar a substituição, sem ônus adicional para a Administração, de exemplares eventualmente entregues com defeito de impressão, falha de organização ou dano que comprometa sua utilização.

4.9. A contratada deverá comprovar e manter, durante toda a execução contratual, a regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, a inexistência de trabalho infantil, de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo e a ausência de qualquer forma de discriminação em suas relações de trabalho.

4.10. Será exigida declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, quando cabível ao contrato, a reserva de vagas para aprendizes prevista no art. 116 do mesmo diploma.

Subcontratação

4.11. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista a natureza estratégica e sigilosa de parte dos materiais contratados.

Garantia da contratação



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o baixo valor estimado da contratação, o prazo exíguo de execução e a natureza comum do objeto, circunstâncias que não justificam a imposição de ônus adicional aos interessados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega dos materiais será realizada de forma parcelada, em prazo compatível com o cronograma de aplicação de cada avaliação ou simulado, conforme calendário a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta da contratada os riscos e custos do transporte.

5.2. Para fins de planejamento da execução, observar-se-ão os períodos de aplicação previstos no Estudo Técnico Preliminar: simulados preparatórios para as avaliações do SAESE, de 17 a 21 de agosto de 2026; avaliações do CNCA – Ciclo II, de julho a agosto de 2026; e avaliações do CNCA – Ciclo III, do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens – Ciclo III, de outubro a novembro de 2026 e do Programa na Ponta do Lápis até o final do ano letivo 2026.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os materiais deverão ser entregues, em dia e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação. Travessa Thomaz Silveira, 119 – Centro – Umbaúba/SE.

Garantia e assistência

5.5. A garantia consiste na obrigação de a contratada substituir, sem ônus adicional para a Administração, os exemplares impressos ou as pastas personalizadas eventualmente entregues com defeito de impressão, falha de organização ou dano que comprometa sua utilização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação pela Secretaria Municipal de Educação. O custo referente ao transporte dos materiais objeto de substituição em garantia será de responsabilidade da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:



- 6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 5% (**cinco por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a até o limite de 30 (**trinta**) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (**dez por cento**) a 15% (**quinze por cento**) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (**dez por cento**) a 15% (**quinze por cento**) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (**dez por cento**) a 15% (**quinze por cento**) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (**dez por cento**) a 15% (**quinze por cento**) do valor da contratação.

7.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", 10% (**dez por cento**) a 15% (**quinze por cento**) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no sistema Licitanet.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Licitanet serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 138, I, do Decreto Municipal Nº 443/2023.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1. o prazo de validade;
- 8.10.2. a data da emissão;
- 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao sistema Licitanet ou sistemas equivalentes para:

8.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto aos sistemas oficiais, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto aos sistemas oficiais.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

8.25. No ato do pagamento, o Município de Umbaúba observará o disposto na Lei Municipal nº 927/2026 e no Decreto nº 106/2026, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,5% sobre o valor bruto do contrato administrativo

Antecipação de pagamento

8.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado,.

8.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.2. O valor global estimado da contratação, no montante de **R\$35.983,20 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para compras e outros serviços que não sejam de engenharia, o que autoriza a formalização por dispensa de licitação em razão do valor.

9.3. Consoante o Estudo Técnico Preliminar que subsidia esta contratação, foram avaliadas três alternativas para o atendimento da necessidade, sendo a contratação de empresa especializada em serviços gráficos a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

9.4. A avaliação das alternativas evidenciou que:

9.4.1. a execução dos serviços gráficos por estrutura própria da Secretaria Municipal de Educação é inviável em razão da ausência de estrutura física, de equipamentos de impressão em escala industrial e de pessoal técnico especializado;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

9.4.2. a locação de equipamentos de impressão de grande porte para cada unidade escolar implicaria custos recorrentes de locação, manutenção e suporte técnico simultâneos em múltiplas unidades, incompatíveis com a natureza pontual e sazonal da demanda;

9.4.3. a contratação de empresa especializada permite à Administração dispor de capacidade produtiva compatível com a demanda sazonal, sem necessidade de investimento em ativos permanentes, transferindo à contratada os riscos operacionais da produção gráfica.

9.5. A urgência decorrente do caráter superveniente da necessidade, identificada a partir do cronograma de aplicação das avaliações e simulados definidos pelas instâncias federal e estadual responsáveis pelo CNCA, pelo Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, pelo Programa na Ponta do Lápis e pelo SAESE, reforça a adequação da contratação direta, conferindo maior celeridade ao processo.

9.6. Os itens que compõem o objeto caracterizam-se como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, o que reforça a adequação da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

9.7. Assim, restam caracterizados os requisitos legais do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor, assegurando a legalidade da contratação direta para atendimento do interesse público.

Forma de fornecimento

9.8. O fornecimento do objeto será parcelado, em conformidade com o cronograma de aplicação de cada avaliação ou simulado, na forma do item 5.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.10. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.11. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.13. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

9.15. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.17. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.27. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. Descrição do objeto contratado, similar ao objeto desta contratação

9.29.1.2. Ratificação da plena execução do contrato e cumprimento do objeto;

9.29.1.3. Informações de que não houve registros passíveis de desabono da contratada na execução do objeto.

9.29.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 35.983,20 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I Gestão/unidade: 2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

II Programa de trabalho: Acesso Universal ao Ensino Público de Qualidade

III Plano interno: 8372 – Manutenção Salário Educação

IV Elemento de despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo; e

V Fonte de recursos: 15500000 - Transferência do Salário-Educação;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvado o conteúdo das avaliações, dos simulados e dos gabaritos, que deverá ser mantido sob sigilo absoluto pela contratada até a data de aplicação, nos termos do item 4.3 deste Termo de Referência.

Umbaúba/SE, 10/08/2026.



RODRIGO LIMA DOS SANTOS
Técnico Administrativo

Ratifico o presente Termo de Referência.



Moisés Augustinho dos Santos
Secretário Municipal de Educação